



### ANEXO III

## MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE FÍSICO - QUÍMICO E MICROBIOLÓGICO DE ÁGUA, CONFORME CONCORRENCIA Nº 18/01.00113-CC.

### RETIFICADA

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional ----- (nome), ----- (nacionalidade), carteira de identidade nº -----, expedida pelo -----, (órgão exp.) em ---/---/----, CPF nº ----- GO, e de outro lado a firma, ----- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à -----(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ----- (nome), ----- (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº -----, emitida pelo ----- (órgão exp.), CPF nº -----. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1252/2012, de 6/6/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de n.º 144, de 26/7/2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de serviços de ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICO E MICROBIOLÓGICO DE ÁGUA para as Unidades Sesc Anápolis, Sesc Campinas, Sesc Caldas Novas, Sesc Universitário, Sesc Faizalville, Sesc Mesa Brasil, Sesc Cidadania, Sesc Pirenópolis, Sesc Itumbiara, Sesc Centro, Sesc Jataí e Sesc Administração.

§ 1º - As coletas deverão ser realizadas pela empresa **CONTRATADA** num prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação do **CONTRATANTE**, devendo os laudos serem entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a coleta da amostra de água.

§ 2º - Os resultados das análises deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** em laudos, relatórios ou boletins de análise, de forma clara e objetiva, os documentos devem conter todas as informações para que o **CONTRATANTE** compreenda seu conteúdo, contendo no mínimo: identificação do local da amostra, data e horário da coleta, indicação do método de análise utilizado para cada parâmetro analisado, limites de quantificação praticados pelo laboratório e da amostra, quando for o caso, incertezas de medição para cada parâmetro, etc.

§ 3º - Os laudos deverão ser impressos em papel timbrado da empresa **CONTRATADA**, e deverão ser assinados por um responsável técnico com CRQ, CRF ou CRB.



§ 4º - A responsabilidade técnica sobre os laudos será exclusivamente da **CONTRATADA**

§ 5º - Todo material necessário para realização das coletas e análises das amostras será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

**SEGUNDA:** O faturamento deverá ocorrer para a localidade onde for executado o serviço, conforme abaixo:

**ITENS 01 a 03**

**SESC ANÁPOLIS**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0006-51      **Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Avenida Santos Dumont esq. Com Zeca Louza s/nº, Jundiá, Anápolis – GO.      **CEP:** 75.110-180

**ITEM 04**

**SESC CAMPINAS**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0003-09      **Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Avenida Rio Grande do Sul nº 123, Campinas, Goiânia – GO.      **CEP:** 74.520-070.

**ITEM 05**

**SESC CALDAS NOVAS**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0008-13      **Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas – GO.      **CEP:** 75.690-000.

**ITENS 06 e 07**

**SESC UNIVERSITÁRIO**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0002-28      **Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Avenida Universitária nº 1.749, Setor Universitário, Goiânia – GO.      **CEP:** 74.610-100.

**ITENS 08 a 12**

**SESC FAIÇALVILLE**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0005-70      **Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Avenida Ipanema nº 1.600, Setor Façalville, Goiânia – GO.      **CEP:** 74.350-010.

**ITEM 13**

**SESC – PROGRAMA MESA BRASIL SESC GOIÁS**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0011-19      **Inscrição Estadual:** Imune



**Endereço:** Av. Vera Cruz c/ Rua Caravelas Qd. 45-A Lt. 01/60, Jard. Guanabara, Goiânia - GO. **CEP:** 74.675-830.

**ITEM 14**

**SESC – PROGRAMA MESA BRASIL SESC GOIÁS**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0011-19

**Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Av. Vera Cruz c/ Rua Caravelas Qd. 45-A Lt. 01/60, Jard. Guanabara, Goiânia - GO. **CEP:** 74.675-830.

**ITEM 15 a 17**

**SESC PIRENÓPOLIS**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0010-38

**Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Rua dos Pirineus nº 45, Centro, Pirenópolis – GO. **CEP:** 72.980-000.

**ITEM 18**

**SESC ITUMBIARA**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0007-32

**Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Rua Severino de Paula, S/Nº, Quadra 02, Lote 17, Setor Bela Vista, Itumbiara – GO. **CEP:** 75.510-250.

**ITEM 19**

**SESC CENTRO**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0004-90

**Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Rua 15, esquina com a Rua 19, Setor Central, Goiânia – GO. **CEP:** 74.030-090.

**ITEM 20**

**SESC JATAÍ**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0012-08

**Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Rua Deputado Costa Lima nº 2034, Bairro: Vila Santa Maria, Jataí – GO. **CEP:** 75.800-110.

**ITEM 21**

**SESC ADMINISTRAÇÃO**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0001-47

**Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia – GO. **CEP:** 74.030-090.



**TERCEIRA:** O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA de acordo com a quantidade de serviços efetivamente realizados, conforme segue:

ITENS	DESCRIÇÃO	QTDE SVÇ	LOCAL DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ITENS 01 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO E MICROBIOLÓGICO DA ÁGUA DAS PISCINAS DA UNIDADE SESC ANÁPOLIS. O SERVIÇO SERÁ REALIZADO SEMESTRALMENTE. <b>DE ACORDO COM ABNT NBR 10.818.</b>	2	SESC ANÁPOLIS	R\$	R\$
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO E MICROBIOLÓGICO DA ÁGUA DA CAIXA D'ÁGUA DA UNIDADE SESC ANÁPOLIS PARÂMETROS A SEREM ANALISADOS: FÍSICO QUÍMICO. O SERVIÇO SERÁ REALIZADO SEMESTRALMENTE. <b>NORMA: M.S. PORTARIA N° 2.914/2011 E PORTARIA N° 005/2017.</b>	2	SESC ANÁPOLIS	R\$	R\$
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO E MICROBIOLÓGICO DA ÁGUA DO POÇO SEMIARTESIANO DA UNIDADE SESC ANÁPOLIS. O SERVIÇO SERÁ REALIZADO SEIS VEZES AO ANO (BIMESTRALMENTE) <b>NORMA: M.S. PORTARIA N° 2.914/2011 E PORTARIA N° 005/2017</b>	6	SESC ANÁPOLIS	R\$	R\$
4	O SERVIÇO DE ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO E MICROBIOLÓGICA DAS ÁGUAS DAS PISCINAS SEMI OLÍMPICA E BEBEDOUROS DA UNIDADE SESC CAMPINAS. DEVERÁ SEGUIR CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO: PONTOS DE COLETA: PISCINA ADULTO SEMIOLÍMPICA (PROFUNDIDADE: 1,60M – COMPRIMENTO: 25,00M – LARGURA: 17,00M) PISCINA INFANTIL (PROFUNDIDADE: 1,20M – COMPRIMENTO: 18,00M – LARGURA: 10,00M) PONTOS DE COLETA: 03 PURIFICADORES DE ÁGUA POTÁVEL NA UNIDADE SESC CAMPINAS: - PURIFICADOR DA ADMINISTRAÇÃO; - PURIFICADOR DO REFEITÓRIO; - PURIFICADOR DA CLÍNICA ODONTOLÓGICA O SERVIÇO SERÁ REALIZADO TRIMESTRALMENTE, DURANTE 1 ANO. <b>NORMA: M.S. PORTARIA N° 2.914/2011 E PORTARIA N° 005/2017.</b>	4	SESC CAMPINAS	R\$	R\$
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANALISE FÍSICO QUÍMICO E MICROBIOLÓGICA DAS ÁGUAS DAS PISCINAS DA UNIDADE DO SESC CALDAS NOVAS. 02 COLETA E ANÁLISE MENSAL DE AMOSTRAS DE ÁGUA DE CONSUMO DA LAVANDERIA; ESPECIFICAÇÕES PARA RESULTADOS DAS ANÁLISES: <b>DE ACORDO COM ABNT NBR 10.818. RESOLUÇÃO 274 DO CONAMA.</b>	12	SESC CALDAS NOVAS	R\$	R\$
6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA DAS PISCINAS DA UNIDADE SESC UNIVERSITÁRIO. O SERVIÇO SERÁ REALIZADO TRIMESTRALMENTE.	4	SESC UNIVERSITÁRIO	R\$	R\$

	<b>DE ACORDO COM ABNT NBR 10.818.</b>				
7	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DE ÁGUA POTÁVEL (TORNEIRAS E BEBEDOURO) DA UNIDADE SESC UNIVERSITÁRIO.</p> <p>O SERVIÇO SERÁ REALIZADO TRIMESTRALMENTE.</p> <p><b>NORMA: M.S. PORTARIA N° 2.914/2011 E PORTARIA N° 005/2017.</b></p>	4	<b>SESC UNIVERSITÁRIO</b>	R\$	R\$
8	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISES, FÍSICO QUÍMICA E MICROBIOLÓGICAS DAS ÁGUAS DE 07 (SETE) PISCINAS DOS PARQUES AQUÁTICOS, ADULTO E INFANTIL DA UNIDADE SESC FAIÇALVILLE, SENDO: PISCINA DE LAZER I; PISCINA DE LAZER II, PISCINA SEMI-OLÍMPICA SUPERIOR, PISCINA SEMI-OLÍMPICA INFERIOR; PISCINA DE LAZER IV; PISCINA DO TOBOAGUA E PISCINA INFANTIL.</p> <p>OBS.: DEVERÃO SER REALIZADAS ANÁLISES EM CADA PONTO, EM INTERVALOS DE 90 DIAS E/OU A CADA 03 MESES.</p> <p><b>NORMA: DE ACORDO COM ABNT NBR 10.818.</b></p>	4	<b>SESC FAIÇALVILLE</b>	R\$	R\$
9	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISES, FÍSICO QUÍMICA E MICROBIOLÓGICAS DE ÁGUA POTÁVEL E CONSUMO HUMANO EM 07 (SETE) PONTOS DA UNIDADE SESC FAIÇALVILLE, SENDO: LOCAIS:</p> <p>1) CAIXA D'ÁGUA; 2) RESERVATÓRIO DE ÁGUA; 3) BEBEDOURO PISO SUPERIOR; 4) BEBEDOURO PARQUE AQUÁTICO ADULTO; 5) BEBEDOURO EDUCAÇÃO INFANTIL; 6) TORNEIRA DA COZINHA DO SALÃO DE EVENTOS; 7) TORNEIRA DO BANHEIRO DO PISO SUPERIOR.</p> <p>DEVERÃO SER REALIZADAS ANÁLISES EM CADA PONTO ACIMA CITADO, EM INTERVALOS DE 180 DIAS OU A CADA 06 MESES.</p> <p><b>NORMA: M.S. PORTARIA N° 2.914/2011 E PORTARIA N° 005/2017.</b></p>	2	<b>SESC FAIÇALVILLE</b>	R\$	R\$
10	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISES, FÍSICO QUÍMICA E MICROBIOLÓGICAS DE ÁGUA RETIRADA EM 02 (DOIS) POÇOS SEMI ARTESIANOS, QUE SERVEM AS NECESSIDADES DA UNIDADE SESC FAIÇALVILLE SENDO: LOCAIS DOS POÇOS SEMI ARTESIANOS:</p> <p>1) POÇO (I), FUNDO DO SALÃO DE EVENTOS; 2) POÇO (II), LATERAL DO GINÁSIO DE ESPORTES.</p> <p>DEVERÃO SER REALIZADAS ANÁLISES EM CADA PONTO ACIMA CITADO, EM INTERVALOS DE 180 DIAS OU A CADA 06 MESES.</p> <p><b>NORMA: M.S. PORTARIA N° 2.914/2011 E PORTARIA N° 005/2017.</b></p>	2	<b>SESC FAIÇALVILLE</b>	R\$	R\$
11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E	2	<b>SESC FAIÇALVILLE</b>	R\$	R\$

	<p>ANÁLISES, FÍSICO QUÍMICA E MICROBIOLÓGICAS DO EFLUENTE DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DA UNIDADE SESC FAIÇALVILLE EM 02 (DOIS) PONTOS NOS SEGUINTE LOCAIS:            1) TANQUE DE COLETA DO EFLUENTE BRUTO;            2) CAIXA DE SAÍDA DO EFLUENTE TRATADO.</p> <p>DEVERÃO SER REALIZADAS ANÁLISES EM CADA PONTO ACIMA CITADO, EM INTERVALOS DE 180 DIAS OU A CADA 06 MESES.</p> <p><b>NORMA: RESOLUÇÃO 357/2015 E 430/2011 DO CONAMA            ABNT NBR 9898:1987</b></p>				
12	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISES, FÍSICO QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DE ÁGUA COLETADA EM 02 (DOIS) PONTOS DO Córrego MACAMBIRA ANICUNS, QUE PASSA NOS FUNDOS DA UNIDADE SESC FAIÇALVILLE SENDO:            1) PONTO DE COLETA (I), JUSANTE DO Córrego MACAMBIRA, À 535 METROS ACIMA DO PONTO DE LANÇAMENTO, TENDO COMO REFERÊNCIA A SEGUINTE COORDENADA GEOGRÁFICA: 16°44'39.8"S 49°18'33.7"W;            2) PONTO DE COLETA (II), MONTANTE DO Córrego MACAMBIRA, À 210 METROS ABAIXO DO PONTO DE LANÇAMENTO, TENDO COMO REFERÊNCIA A SEGUINTE COORDENADA GEOGRÁFICA: 16°44'18.8"S 49°18'44.5"W.</p> <p>DEVERÃO SER REALIZADAS ANÁLISES EM CADA PONTO ACIMA CITADO, EM INTERVALOS DE 180 DIAS OU A CADA 06 MESES.</p> <p><b>NORMA: RESOLUÇÃO 357/2015 E 430/2011 DO CONAMA            NBR 9898:1987.</b></p>	2	SESC FAIÇALVILLE	R\$	R\$
13	<p>SERVIÇO DE ANÁLISES EM AMOSTRAS DE ÁGUA PROVENIENTE DA REDE PÚBLICA COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS, ATENDENDO ÀS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PORTARIA 2914 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E DE VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E SEU PADRÃO DE POTABILIDADE.</p> <p>O SERVIÇO SERÁ REALIZADO SEMESTRALMENTE.</p> <p><b>NORMA: INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PORTARIA 2.914 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.</b></p>	2	MESA BRASIL	R\$	R\$
14	<p>SERVIÇO DE ANÁLISES EM AMOSTRAS DE ÁGUA PROVENIENTE DA REDE PÚBLICA COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PORTARIA 2914 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E DE VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E SEU PADRÃO DE POTABILIDADE.</p> <p>O SERVIÇO SERÁ REALIZADO SEMESTRALMENTE.</p> <p><b>NORMA: INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PORTARIA 2914 DE 12 DE DEZEMBRO DE</b></p>	2	SESC CIDADANIA	R\$	R\$



	2011				
15	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICO E MICROBIOLÓGICO DA ÁGUA DE QUATRO PISCINAS. O SERVIÇO SERÁ REALIZADO TRIMESTRALMENTE.</p> <p><b>NORMA: DE ACORDO COM ABNT NBR 10.818.</b></p>	4	SESC PIRENÓPOLIS	R\$	R\$
16	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICO E MICROBIOLÓGICO DA ÁGUA DO RESERVATÓRIO INFERIOR DE CONCRETO DO POÇO ARTESIANO.</p> <p>O SERVIÇO SERÁ REALIZADO SEMESTRALMENTE.</p> <p><b>NORMA: M.S. PORTARIA N° 2.914/2011 E PORTARIA N° 005/2017.</b></p>	2	SESC PIRENÓPOLIS	R\$	R\$
17	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICO E MICROBIOLÓGICO DA ÁGUA DE 10 (DEZ) RESERVATÓRIOS DA Pousada DO SESC PIRENÓPOLIS.</p> <p>O SERVIÇO SERÁ REALIZADO SEMESTRALMENTE.</p> <p><b>NORMA: M.S. PORTARIA N° 2.914/2011 E PORTARIA N° 005/2017.</b></p>	2	SESC PIRENÓPOLIS	R\$	R\$
18	<p>SERVIÇO DE ANÁLISES EM AMOSTRAS DE ÁGUA PROVENIENTE DA REDE PÚBLICA COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS, ATENDENDO ÀS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PORTARIA 2914 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E DE VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E SEU PADRÃO DE POTABILIDADE. O SERVIÇO SERÁ REALIZADO SEMESTRALMENTE.</p> <p><b>NORMA: M.S. PORTARIA N° 2.914/2011 E PORTARIA N° 005/2017.</b></p>	2	SESC ITUMBIARA	R\$	R\$
19	<p>SERVIÇO DE ANÁLISES EM AMOSTRAS DE ÁGUA PROVENIENTE DA REDE PÚBLICA COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS, ATENDENDO ÀS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PORTARIA 2914 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E DE VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E SEU PADRÃO DE POTABILIDADE.</p> <p>O SERVIÇO SERÁ REALIZADO SEMESTRALMENTE.</p> <p><b>NORMA: M.S. PORTARIA N° 2.914/2011 E PORTARIA N° 005/2017.</b></p>	2	SESC CENTRO	R\$	R\$
20	<p>SERVIÇO DE ANÁLISES EM AMOSTRAS DE ÁGUA PROVENIENTE DA REDE PÚBLICA COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS, ATENDENDO ÀS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PORTARIA 2914 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E DE VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E SEU PADRÃO DE POTABILIDADE.</p>	2	SESC JATAÍ	R\$	R\$



	O SERVIÇO SERÁ REALIZADO SEMESTRALMENTE. <b>NORMA: M.S. PORTARIA N° 2.914/2011 E PORTARIA N° 005/2017.</b>				
21	SERVIÇO DE ANÁLISES EM AMOSTRAS DE ÁGUA PROVENIENTE DA REDE PÚBLICA COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS, ATENDENDO ÀS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PORTARIA 2914 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E DE VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E SEU PADRÃO DE POTABILIDADE. O SERVIÇO SERÁ REALIZADO SEMESTRALMENTE. <b>NORMA: M.S. PORTARIA N° 2.914/2011 E PORTARIA N° 005/2017.</b>	2	SESC ADMINISTRAÇÃO	R\$	R\$

§ 1º - O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, tarifas, fretes, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais, todos os materiais, equipamentos, EPI'S, transportes, hospedagem e alimentação, tudo que se fizer necessário à execução dos serviços constantes da cláusula primeira.

§ 3º - A proposta apresentada pela **CONTRATADA** o edital e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

**QUARTA:** O pagamento do valor ora contratado será efetuado de acordo com o serviço efetivamente realizado, até 30 (trinta) dias subseqüentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada, mediante apresentação de nota fiscal contendo discriminação detalhada dos serviços e quantitativo de laudos realizados no mês.

§ 1º - Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.

§ 2º - Havendo erro na nota fiscal, recusa de recebimento pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser susgado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

§ 3º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário.

§ 4º - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Concorrência nº 18/01.00113**.





**QUINTA** - A **CONTRATADA** deverá informar de imediato a **CONTRATANTE** quaisquer alterações encontradas nas análises.

**SEXTA** – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com até 30 (trinta) dias de antecedência dos eventos;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo Único** – A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

**SETIMA** - Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
- c) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- d) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

**OITAVA** – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** responderá perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**NONA** - Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, na execução do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

**I** - Por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste contrato; e



b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

**II - Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:**

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

**§ 1º -** As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**.

**§ 2º -** Quando não pagos em dinheiro pela **CONTRATADA**, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**§ 3º -** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

**§ 4º -** Em caso de reincidência por atraso injustificado será a **CONTRATADA** penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

**DÉCIMA - O CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2012.

**DÉCIMA PRIMEIRA -** Cabe a **CONTRATADA** arcar e recolher os tributos e obrigações devidos por disposição legal, de natureza fiscal, para fiscal, administrativas, ou quaisquer outros, referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade da **CONTRATADA** como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.

**DECIMA SEGUNDA -** O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC Nº 1.252/2012, Art. 26, Parágrafo único.

**DÉCIMA TERCEIRA -** Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se protocoladas ou transmitidas via fax para os seguintes endereços:

- a) Do **CONTRATANTE – Sede:** Rua 19, 260 – 2º andar, Goiânia/GO, endereçados à Seção de Compras e Contratos, telefone (62) 3221-0626, ou fax (62) 3221-0669.
- b) Da **CONTRATADA – Sede:** -----, telefone (--) -----, e-mail -----.



**DÉCIMA QUARTA** – Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF: